



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO,
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA, A DESTINAR RECURSOS
FINANCEIROS À SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SANTANA DO
LIVRAMENTO.**

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Livramento é interventor no Hospital Santa Casa de Misericórdia ;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Livramento detêm a Gestão Plena da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e de tratamento adequado quando houver, além de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, o que é assegurado pelo art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, além do art. 241 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que tanto o art. 196 da Constituição Federal, quanto o art. 7º, inciso I e IV, da Lei Federal nº 8.080/90, estabelecem a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços na área da saúde;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, além do art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema único de Saúde em caráter complementar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 197 que *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público, dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o atraso de repasses por parte do Estado do Rio Grande do Sul ultrapassam a 60 (sessenta) dias ao Município atinge o valor de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais);

CONSIDERANDO que a situação de calamidade pública hospitalar atinge toda a região sul;

CONSIDERANDO a possibilidade de fechamento de portas da urgência e Emergência e desassistência as comunidades, especialmente com uma soma de greves dos hospitais e falta de pagamentos de salários, conforme noticiado nos veículos de comunicação locais;

CONSIDERANDO o atraso de mais de 2 anos com o corpo clínico no valor aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) valores estes que na sua maioria foram contraídos no ano de 2016;

CONSIDERANDO um pedido de demissão de médicos de Anestesistas, Cirurgiões e Traumatologistas, fortemente amparada no efetivo descumprimento de pagamento de valores a esses profissionais;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ajuda financeira a título de subvenção, no valor de aproximadamente R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) durante o exercício de 2019 e 2020, à Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, inscrita no CNPJ 96.039.581/0001-44, com sede à Rua Manduca Rodrigues, nº 295, bairro centro, nesta cidade de Santana do Livramento, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos municípios de Santana do Livramento, com despesas médicas e hospitalares.

Parágrafo 1º. Do valor estabelecido no caput deste artigo poderão ser inclusos eventuais recursos liberados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou pelo Governo Federal, através de convênios com a Prefeitura Municipal, destinados à Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento.

Parágrafo 2º - Para adiantamento dos repasses mencionados no caput deste artigo, deverão ser utilizados recursos da verba "Recursos Próprios".

Art 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento , a quantia total R\$ 1.600.000,00 (Um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

milhão e seiscentos mil reais) em 20 (vinte) parcelas iguais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão repassadas até o dia 10 (dez) de forma sucessiva e mensal.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, oriundos do LIVRE da Prefeitura de Santana do Livramento, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário através de decreto, e correrão por contas da seguinte dotação: 08.01.10.301.2.34.444.33.90.39.82300-0040.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO”***.

O Projeto de Lei em referência tem por objeto autorizar o repasse de ajuda financeira a título de subvenção para a Entidade “Santa Casa de Misericórdia”.

É de conhecimento público a situação de calamidade da Saúde Nacional que também atinge os Municípios.

Não é de hoje que este nosocômio vem enfrentando vários problemas financeiros, são enfrentados pelo Município de forma herculana mantendo as portas do hospital abertas, com a triste e dura realidade dos Hospitais que atendem via Sistema SUS.

Os relatos e depoimento são públicos e constantes na mídia, então vejamos:

“Nunca na história do Rio Grande do Sul estivemos em situação tão grave”, denuncia o presidente do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS/RS), Diego Espíndola. Bate na casa de R\$ 1 bilhão a dívida do governo estadual com os municípios e hospitais.

Vamos mais além reproduzindo na íntegra a manifestação Jairo Tessari:

“Que coisa horrível está acontecendo”

“Vivemos, talvez, o pior momento das últimas décadas”, diz o superintendente Jairo Tessari, da Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos/RS. Desde agosto, segundo ele, o Estado deixou de repassar os recursos a 269 hospitais distribuídos pelo território gaúcho.

Tessari acentua que 230 municípios gaúchos apenas contam com os hospitais filantrópicos. São R\$ 70 milhões por mês que deixaram de receber. “Não pagamos os salários de novembro nem a primeira parcela do 13º salário aos nossos funcionários”, revela.

Trinta hospitais já comunicaram à federação que só atendem emergências e urgências. Outros 30 estariam na mesma situação mas ainda não oficializaram o corte no atendimento. “Que coisa horrível que está acontecendo”, desabafa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Não é exagero afirmar que o sistema público de saúde encontra-se à beira do colapso, em especial as Santa Casa apesar de todo o empenho do município em manter o atendimento à população.

A situação só não é mais grave por não haver atrasos nos repasses de recursos devidos pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde. Como a saúde é tripartite no financiamento, quando um dos entes federados não honra os seus compromissos, a assistência à saúde da população nos municípios é prejudicada.

Com a finalidade de melhor desempenhar suas atribuições, a Administração Pública vem buscando ao longo do tempo, novas formas e meios de atuação, e, conseqüentemente, maior exigência no sentido de melhor atender ao interesse público.

Alerte-se que o repasse financeiro pretendido atenta ao primado do interesse público, pois é sabido, por notório, que a entidade beneficiada exerce atividades relevantes no atendimento à comunidade, realizando, por assim dizer, serviço público salutar.

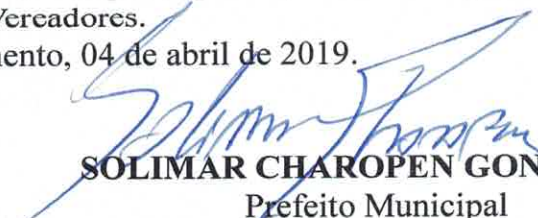
Destarte, tem-se por justificada a propositura, cuja urgência na necessidade de aprovação reflete-se na necessidade de garantir-se a continuidade das atividades da entidade beneficiada e de garantir a efetiva legalidade no seguimento dos atos do Executivo Municipal.

O hospital de Santana do Livramento, em especial a Santa Casa de Misericórdia, único hospital no Município que atende via Sistema SUS, vem há anos enfrentando grave crise financeira, tais fatos se consumam que no ano de 2018, a instituição apresentou um deficit financeiro de aproximadamente 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Evidentemente a saúde é um serviço caro, e alguns fatores contribuem para tais valores deficitários, desde os próprios valores repassados pelo SUS, alta carga tributária os aumentos acima da inflação de todos insumos hospitalares e a alta demanda dos serviços de saúde, fatores esses que responsáveis por estes déficit, porem a saúde é prioridade para o governo e a manutenção do hospital é vital e de suma importância para qualquer governo.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 04 de abril de 2019.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal